

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE MOSQUEIRO

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE MOSQUEIRO, também denominada pela sigla ACM, fundada em 16/06/2021, com sede e foro na ilha de Mosqueiro – Pará, situado na Avenida 16 de Novembro, nº 1075, bairro Farol, Mosqueiro, CEP 66.910-140, estado do Pará, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, assistencial, promocional e orientador, que se regerá pelas normas legais que lhe forem aplicadas e pelas disposições deste Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro - A área de atuação da ACM é a ilha de Mosqueiro, no estado do Pará.

Artigo 2º - SÃO PROPÓSITOS DA ACM: Representar, defender e lutar pelos interesses individuais e coletivos dos seus associados, utilizando-se dos meios legais necessários e convenientes, sempre observando os princípios da ética, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência, do contraditório e ampla defesa com os seguintes propósitos:

- a. Promover e incentivar a união e a solidariedade entre os associados e associações de classe de natureza e finalidade semelhante, podendo firmar parcerias e convênios com estas, e com outras instituições de serviços de utilidade social, públicas ou privadas, com ou sem fins econômicos, no interesse de seus associados;
- b. Fazer-se representar no que couber, nas atividades diversas da sociedade, com a finalidade de discutir e contribuir na busca de efetivas melhorias nas questões sociais, tais como: segurança, saúde, economia, meio ambiente, lazer, cultura, turismo, etc, sempre no interesse de seus associados;
- c. Promover o aprimoramento da atividade empresarial na área de sua atuação, mediante cursos, palestras, debates, seminários e campanhas com foco no desenvolvimento econômico e social;
- d. Prestar serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e capacitação, a fim de desenvolver ações e a elaboração de projetos para promoção, manutenção, recuperação e preservação do patrimônio histórico, cultural, ambiental e turístico objetivando o desenvolvimento econômico e social;
- e. Opinar, se posicionar e emitir parecer sobre projetos de lei, regulamentos e outros atos, de qualquer natureza, que sejam de interesse de seus associados;
- f. Os propósitos discriminados acima não excluem outros que venham ao encontro dos associados.

Parágrafo Único - É vedada a participação, intromissão ou envolvimento da ACM:

- a. Em questões ideológicas e campanhas de natureza política, social e religiosa, bem como cessão de suas dependências para a realização de quaisquer reuniões que tenham esse caráter;
- b. É vedado aos membros de qualquer órgão da ACM exercer simultaneamente cargos na entidade e direção político partidária em qualquer nível;
- c. É vedado aos membros qualquer órgão da ACM disputar pleitos eleitorais como candidato a cargo político ou exercer atividade promotora de campanhas com essa finalidade;
- d. É expressamente proibido utilizar os canais de comunicação da ACM para promover os assuntos vedados nos parágrafos anteriores;
- e. Para exercer o seu direito constitucional especificado na alínea "c" os membros que ocupam cargos na ACM deverão licenciar-se do cargo com seis meses de antecedência e caso eleitos, desligar-se totalmente das suas atividades na ACM;
- f. A pena para as infrações contidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" deste parágrafo é a destituição do cargo quando o infrator for membro de um dos órgãos da ACM e a suspensão de seus direitos como sócio de um a seis meses, sem prejuízo dos vencimentos das mensalidades à ACM.

CAPÍTULO 2 - DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º - O número de associados da ACM é ilimitado e seu quadro social será composto por todas as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica obedecendo às seguintes categorias:

- a. **Associados Contribuintes:** São aqueles que deliberam, nos termos deste estatuto, sobre todas as matérias de interesse da ACM e contribuem mensalmente com os valores fixados pela diretoria executiva.
- b. **Associados Honorários:** são as sociedades, entidades, associações, agremiações e instituições, de qualquer natureza, assim como as pessoas físicas que, não sendo associados contribuintes, venham a ser admitidos no quadro social da ACM, em reconhecimento pelos seus relevantes serviços prestados ao empresariado em geral, à ACM, ou ainda, à comunidade da ilha de Mosqueiro;
- c. **Associados fundadores:** são os associados que tomaram parte da fundação da ACM.

Artigo 4º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO CONTRIBUINTE

Poderão ser admitidos na categoria associados contribuintes, desde que estejam exercendo alguma atividade econômica dentro do território da ilha de Mosqueiro, estado do Pará, seja através de matriz, filial, sucursal, escritório ou qualquer representação, inclusive propriedade rural:

- a. Empresas de qualquer natureza jurídica, Cooperativas, Representantes Comerciais, Corretores em Geral, Agentes de Leilões, desde que legalmente constituídos como pessoa jurídica de direito privado, na forma da legislação em vigor;
- b. Profissionais Liberais de profissões regulamentadas, que exerçam atividades afins com os de interesse da ACM, desde que, devidamente registrados nos conselhos regionais da respectiva profissão;
- c. Produtores Rurais pessoas físicas ou jurídicas;
- d. Microempreendedores Individuais (MEI), legalmente constituídos, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - Para ser admitido no quadro de associados, o proponente deverá ter idoneidade moral e reputação ilibada, concordar com o presente Estatuto e Regimento Interno e os princípios neles definidos, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas e subscrever proposta de admissão de associado, em formulário específico a ser fornecido pela secretaria da ACM, encaminhando os seguintes documentos:

- a. Contrato Social, Estatuto ou Requerimento de Empresário;
- b. Última Alteração Contratual ou Estatutária (quando houver);
- c. RG, CPF e Registro Profissional (quando for profissional liberal);
- d. RG, CPF e Documentos da Propriedade (quando for produtor rural pessoa física);
- e. RG e CPF de até 2 (dois) Representantes legais junto à ACM;
- f. E-mail pessoal e/ou comercial;
- g. Procuração do Representante (quando não for um dos sócios ou proprietário).

Parágrafo Segundo - Além dos critérios estabelecidos no parágrafo anterior, o proponente deverá fornecer para a ACM, outras informações necessárias para a sua completa identificação e qualificação, as quais serão definidas pela Diretoria Executiva e regulamentadas através de resolução do presidente.

Artigo 5º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO HONORÁRIO

A admissão de associado honorário será feita através de proposta apresentada pela diretoria executiva ou por pelo menos 20 (vinte) associados contribuintes em dia com suas obrigações estatutárias e submetidas à aprovação pela Assembleia Geral, por maioria simples, mediante escrutínio secreto.

Parágrafo Primeiro - Para ser proposto para quadro de associados, o indicado a associado honorário deverá ter idoneidade moral e reputação ilibada e concordar com o presente Estatuto e Regimento Interno e princípios neles definidos.

Parágrafo Segundo - A proposta de admissão de associado honorário deverá ser apresentada em formulário específico, a ser fornecido pela secretaria da ACM, contendo todas as informações necessárias para a sua completa identificação e qualificação, as quais serão definidas pela Diretoria Executiva e regulamentadas através de Resolução do presidente;

Parágrafo Terceiro - Da decisão da Assembleia Geral, pela aprovação, deverá o presidente baixar Resolução admitindo o indicado ao quadro de associados da ACM, na categoria de honorário, informando a data da reunião de aprovação, o nome, CPF ou CNPJ, e o endereço completo, devendo a secretaria da ACM efetuar o registro do cadastro de associados no sistema de gestão, com indicação da categoria a qual pertence, comunicando o associado, de sua aprovação, no prazo de 72 horas.

Parágrafo Quarto - Os associados honorários não estão sujeitos ao pagamento de mensalidades, o que não os isenta do pagamento de taxas pela utilização de espaços físicos, equipamentos ou serviços prestados pela ACM.

Parágrafo Quinto - O associado honorário deverá receber, sempre que possível, tratamento diferenciado, honrado e privilegiado, quando presente, nos eventos que forem realizados ou organizados pela ACM.

Artigo 6º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- a. Pleitear, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o Regimento Interno e demais normas internas da ACM;
- b. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e demais órgãos da entidade;
- c. Zelar pelo bom nome, defender o patrimônio e os interesses da ACM;
- d. Comparecer às Assembleias Gerais, exceto os Sócios Honorários;
- e. Informar por escrito à secretaria da ACM, qualquer mudança que houver que implique a alteração do seu cadastro de associado;
- f. Comparecer às reuniões, programações e eventos que forem realizados ou organizados pela ACM, quando convidado;

- g. Exercer os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados, com ética, dedicação, probidade e responsabilidade;
- h. Denunciar primeiramente à Assembleia Geral, ao Conselho Administrativo, à Diretoria Executiva, ao Tribunal Arbitral ou ao Conselho Fiscal, conforme o caso, qualquer irregularidade verificada dentro da ACM, antes de qualquer outro meio;
- i. Honrar com pontualidade suas obrigações financeiras devidas à ACM, exceto os Sócios Honorários;
- j. Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva qualquer matéria que repute de interesse dos associados.

Artigo 7º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações estatutárias:

- a. Participar e fazer uso da palavra nas Assembleias Gerais por seus representantes;
- b. Votar e ser votado, através de seus representantes, para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- c. Usufruir dos benefícios e dos serviços oferecidos pela ACM, obedecidas as normas específicas;
- d. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- e. Utilizar em seus impressos a logomarca da ACM sempre acompanhada dos dizeres: Associado à ACM;
- f. Apresentar à diretoria executiva, propostas e sugestões, desde que estejam dentro dos objetivos e finalidades da ACM;
- g. Participar das reuniões da diretoria executiva, na condição de convidado, fazer uso da palavra, exceto votar.
- h. Solicitar por escrito ou e-mail, com antecedência mínima de 24 horas, sua participação em reuniões da diretoria executiva, quando entender necessário, podendo apenas fazer uso da palavra, sem direito a voto.
- i. Substituir a qualquer tempo, a pessoa física que lhe representa junto à ACM, devendo fazê-lo por documento escrito e protocolado na secretaria da associação.

Parágrafo Único - É direito do associado, a qualquer tempo, desligar-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido por escrito, junto à Secretaria da ACM

Artigo 8º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- a. Advertência por escrito;
- b. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- c. Exclusão do quadro social.

Parágrafo Único - As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria Executiva ao associado que deixar de cumprir, sem justificativa, os deveres previstos no artigo 6º deste estatuto.

Artigo 9º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da filiação será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito à ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a. Violação do Estatuto Social e Regimento Interno;
- b. Difamação da ACM, de seus diretores ou de seus associados;
- c. Desrespeito às decisões das assembleias gerais;
- d. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- e. Falência, depois de qualificada como dolosa ou fraudulenta;
- f. Sentença condenatória transitada em julgado, por crimes que diretamente possam influenciar na sua condição de associado;
- g. Falta de pagamento de seis mensalidades alternadas ou consecutivas, no caso de ser "associado contribuinte", ou por débito de qualquer natureza, junto à tesouraria, por mais de 06 (seis) meses.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente comunicado dos fatos a ele imputados através de ofício, entregue sob protocolo ou por email com confirmação de recebimento, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da

decisão de sua exclusão, através de documento a ser protocolado na secretaria da ACM, manifestar o seu interesse de que a decisão da Diretoria Executiva seja objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído do quadro social, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, a qualquer tempo, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da ACM.

CAPÍTULO 3 - DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 10º - DOS ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da ACM:

- a. Assembleia Geral;
- b. Diretoria Executiva;
- c. Conselho Fiscal;
- d. Conselho Consultivo de Ex-Presidentes;
- e. Câmaras Setoriais;
- f. Coordenadorias técnicas;
- g. Tribunal de Justiça Arbitral.

Artigo 11º – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo e soberano da ACM, constituída pelos associados Contribuintes e Honorários em pleno gozo de seus direitos estatutários e tem as seguintes prerrogativas.

- a. Fiscalizar os membros da ACM, na consecução de seus objetivos;
- b. Eleger, dar posse e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- d. Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis, assim como o gravame de bens;
- e. Aprovar e alterar o Regimento Interno, que disciplinará os vários setores de

atividades da ACM;

- f. Deliberar sobre a reforma do presente Estatuto Social;
- g. Deliberar quanto à dissolução, extinção, incorporação ou fusão da ACM;
- h. Deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da Diretoria Executiva;
- i. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse da ACM, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral reunir-se-á presencialmente e/ou por meio eletrônico por aplicativo a ser definido pela diretoria:

Ordinariamente:

- a. Até o dia 30 de Novembro de cada ano, para aprovação do orçamento geral para o exercício seguinte;
- b. Até o dia 30 do mês de Março de cada ano para apreciação das contas da Diretoria Executiva referente ao exercício anterior;
- c. A cada 02 (dois) anos, entre os dias 16 de novembro a 15 de dezembro, para eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- d. A cada 02 (dois) anos, entre os dias 02 a 31 de janeiro, para dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, eleitos.
- e. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade, tendo em vista os interesses gerais da ACM e dos associados.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo diretor presidente e, se o mesmo não o fizer tempestivamente, pelo Conselho Fiscal ou pelos demais membros da Diretoria Executiva em conjunto

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo presidente, quando entender necessário fazê-lo, ou por solicitação escrita do Conselho Fiscal, ou de pelo menos 20% (vinte por cento) dos associados contribuintes quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Quarto - Se o presidente não efetuar a convocação que lhe tiver sido solicitada nos termos do parágrafo anterior, os demais membros da Diretoria Executiva, os membros do Conselho Fiscal ou Associados que subscreveram a solicitação poderão fazê-lo.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, salvo no caso de eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a qual obedecerá aos dispostos específicos do presente estatuto, ou salvo as

exceções aqui previstas, constituindo-se as deliberações da Assembleia Geral, soberanas e irrecorríveis.

Parágrafo Sexto - Somente poderá participar das assembleias gerais, com direito a voz e voto, a pessoa física representante do associado constante em seu cadastro na ACM

Parágrafo Sétimo - Todas as decisões tomadas pela Assembleia Geral deverão estar minuciosamente circunstanciadas em Ata, devendo ser assinadas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Secretário;

Parágrafo Oitavo - A convocação da Assembleia Geral em Regime Extraordinário, deverá ser feita por edital entregue ao associado por meio eletrônico (e-mail) com confirmação de leitura, com até 24h de antecedência, e nela constarão, obrigatoriamente, a data, o local, a hora e a pauta da reunião a ser debatida e votada, a qual, depois de publicada, será imutável e conterá se necessário, um item final para assuntos gerais de interesse da Associação não passível de votação, bem como o nome de quem a solicitou, exceto na hipótese de Eleição, que obedecerá ao disposto específico do presente Estatuto ou noutros casos que este Estatuto assim exigir.

Parágrafo Nono - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será instalada em primeira convocação, com metade mais um dos associados em condições estatutárias de votar, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da primeira, com qualquer número de associados nas mesmas condições.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de dispositivo legal ou exceção deste Estatuto que venha a exigir algum tipo de quórum mínimo, a parte final do parágrafo anterior não terá vigência, devendo ser feita nova convocação, no prazo máximo de 15 dias, envidando-se todos os esforços para que se atinja número legal estatutário.

Parágrafo Onze - O associado que estiver cumprindo pena de suspensão não poderá participar das Assembleias Gerais, nem votar, nem ser votado.

Parágrafo Doze - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão ser anuladas ou modificadas por outra Assembleia Geral.

Parágrafo Treze - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da ACM, que deverá ser auxiliado pelos Diretores Secretários, exceto em casos específicos previstos neste estatuto, e a ele compete dirigir seus trabalhos com os mais amplos poderes para coordenar, de forma imparcial, todas as discussões e debates; Manter a ordem e a disciplina; Conceder, delegar ou retirar a palavra sempre que julgar oportuno; Conferir o resultado de qualquer votação, proclamando o resultado; Abrir e encerrar ou adiar as reuniões.

Artigo 12 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva constituída por 6 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral, nos

termos deste estatuto, para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se apenas uma reeleição para o mesmo cargo, é composta da seguinte forma:

- a. Diretor Presidente;
- b. Diretor Vice Presidente;
- c. Diretor Secretário;
- d. Diretor Secretário Adjunto;
- e. Diretor Financeiro;
- f. Diretor Financeiro Adjunto;

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva se reunirá presencialmente e/ou por meio eletrônico por aplicativo a ser definido pela diretoria, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente, sempre que for convocada, segundo a necessidade da entidade/associado(s) com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência por meio eletrônico, como e-mail, ou aplicativos de mensagens com comprovação de leitura a serem adotados pela diretoria.

Parágrafo Segundo - Na primeira reunião ordinária de cada ano, a diretoria executiva deverá elaborar e aprovar o calendário anual das reuniões ordinárias, dispensando-se assim, as convocações. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pelo presidente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência por meio eletrônico, como e-mail, ou aplicativos de mensagens a serem adotados pela diretoria, com comprovação de leitura.

Parágrafo Terceiro - As decisões nas reuniões da Diretoria Executiva ocorrerão na forma de resoluções e serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, não existindo quorum mínimo para deliberações, cabe ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, com exceção dos casos específicos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Quarto - Qualquer membro da diretoria executiva poderá solicitar licença do cargo pelo período máximo de 90 (noventa) dias, por motivo justificado de doença, viagem ou força maior e de 180 (cento e oitenta dias) conforme disposto no parágrafo único do artigo 2º.

Parágrafo Quinto - Para o registro das reuniões da Diretoria Executiva, será lavrada obrigatoriamente, ata ou memória circunstanciada.

Parágrafo Sexto - Fica impedido de participar da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Tribunal Arbitral, o associado com menos de 24 (vinte e quatro) meses de constituição jurídica ou habilitação profissional e 1 (um) ano como associado.

Artigo 13º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- a. Dirigir a ACM, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;
- b. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- c. Deliberar sobre a criação e normatização das Câmaras Setoriais e Coordenadorias Técnicas com a função de desenvolver atividades específicas;
- d. Representar e defender os interesses dos associados;
- e. Estabelecer os valores das mensalidades dos associados e das taxas pelo uso de espaços físicos, equipamentos e serviços prestados da ACM;
- f. Deliberar sobre propostas de formalização de convênios com entidades públicas ou privadas;
- g. Apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal os relatórios de gestão, bem como o Orçamento, o Balanço Geral e as demonstrações financeiras da Associação, nos prazos estabelecidos por este estatuto;
- h. Deliberar sobre as propostas de admissão de Associados Contribuintes e Associados Honorários;
- i. Deliberar sobre a aplicação de penas de Advertência, suspensão e exclusão de associados, na forma prevista neste Estatuto;
- j. Deliberar, até a última reunião ordinária de cada ano, sobre seu plano de trabalho para o ano subsequente.

Artigo 14º - COMPETE AO DIRETOR PRESIDENTE

- a. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- b. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c. Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- d. Superintender de forma geral todas as atividades da Associação, em conjunto com os demais diretores;
- e. Ordenar as despesas da associação;
- f. Assinar todos os documentos relacionados à gestão da ACM;
- g. Assinar as atas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva junto com

o Diretor Secretário;

- h. Providenciar anualmente os relatórios de gestão, bem como o Orçamento, o Balanço Geral e as demonstrações financeiras da Associação, nos prazos estabelecidos por este estatuto;
- i. Abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamentos, títulos ou documentos de qualquer espécie relacionados à gestão financeira da Associação, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro;
- j. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- k. Propor a criação de Câmaras Setoriais e nomear seus coordenadores;
- l. Nomear Comissões Especiais;
- m. Tomar providência ou decisões sobre questões urgentes "ad referendum" da diretoria executiva, devendo levar ao conhecimento da mesma, na primeira reunião subsequente ao ato realizado.

Parágrafo Primeiro - O Diretor Presidente poderá nomear comissões especiais, compostas por 03 (três) membros representantes de associados Contribuintes e/ou Honorário em pleno gozo de seus direitos estatutários, devendo obrigatoriamente, pelo menos um deles, ser membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, para tratar de assuntos específicos de interesse da ACM, as quais se extinguirá automaticamente com o final do mandato do Presidente que as nomeou.

Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor Vice Presidente:

- a. Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais;
- b. Auxiliar o Diretor Presidente em suas atribuições;
- c. Incumbir-se de tarefas que lhe forem conferidas pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;
- d. Assumir a Presidência da ACM, no caso de renúncia ou impedimento definitivo do Diretor Presidente.

Artigo 15 - COMPETE AO DIRETOR SECRETÁRIO

- a. Substituir o Diretor Vice Presidente em suas faltas eventuais;
- b. Superintender todo o trabalho e funcionamento da Secretaria;
- c. Secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

- d. Assinar juntamente com o diretor presidente, as atas da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- e. Elaborar, assinar e apresentar anualmente à presidência, os relatórios de gestão da Associação;
- f. Manter sempre atualizado e organizado o cadastro de associados da ACM;
- g. Manter organizadas e preservadas todas as atas das reuniões das Assembleias Gerais e da diretoria executiva e suas listas de presença;
- h. Manter em boa ordem e organização o expediente e os documentos da entidade;
- i. Organizar e manter atualizado os serviços de informações e estatísticas da Associação;
- j. Quaisquer outras atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo Único - Compete ao Diretor Secretário Adjunto:

- a. Substituir o Diretor Secretário em seus impedimentos eventuais ou em definitivo no caso de vacância;
- b. Auxiliar o Diretor Secretário em todas as suas atribuições;
- c. Quaisquer outras atribuições que lhe forem determinadas pela diretoria executiva inerentes ao cargo.

Artigo 16 - COMPETE AO DIRETOR FINANCEIRO

- a. Superintender todo o trabalho e funcionamento da Tesouraria;
- b. Manter, em estabelecimentos bancários, os recursos monetários da Associação;
- c. Abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamentos, títulos ou documentos de qualquer espécie relacionados à gestão financeira da Associação, sempre em conjunto com o Diretor Presidente;
- d. Realizar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação
- e. Manter os registros financeiros da ACM, rigorosamente atualizado;
- f. Manter atualizados e organizados os documentos e a escrituração contábil da entidade;
- g. Manter atualizado e organizado o controle das mensalidades dos associados;
- h. Promover todos os esforços necessários, para evitar a inadimplência dos associados;

- i. Notificar por escrito, os associados considerados inadimplentes com a associação;
- j. Elaborar, com a colaboração dos demais diretores, a Proposta Orçamentária da associação, para o exercício seguinte;
- k. Elaborar o Balanço Geral e as demonstrações financeiras da entidade, referentes ao exercício anterior;
- l. Receber do seu antecessor e passar ao seu sucessor, todos os valores monetários e bens da ACM mediante documento assinado por ambos.

Parágrafo Único - Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

- a. Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos eventuais ou em definitivo no caso de vacância;
- b. Auxiliar o Diretor Financeiro em todas as suas atribuições;
- c. Quaisquer outras atribuições inerentes ao cargo que lhe forem determinadas pela diretoria executiva.

Artigo 17 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, será eleito pela Assembleia Geral juntamente com a Diretoria Executiva, para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma reeleição, tem por objetivo fiscalizar e dar parecer sobre os atos da Diretoria Executiva, devendo se reunir sempre que necessário, por interesse da entidade ou determinação deste Estatuto, sem maiores formalidades em termos de convocação, a critério de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Analisar previamente a proposta orçamentária da Diretoria Executiva, emitindo parecer por escrito;
- b. Analisar previamente as demonstrações financeiras da Diretoria Executiva, emitindo parecer por escrito;
- c. Atender, com presteza e exatidão, as solicitações escritas formuladas pela Assembleia Geral sobre matérias financeiras relacionadas com a entidade;
- d. Fiscalizar os registros da movimentação financeira e patrimonial da Associação;
- e. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- f. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral, na forma prevista em dispositivo deste estatuto;

g. Quaisquer outras atribuições estabelecidas neste estatuto.

Parágrafo Segundo - Nos impedimentos eventuais ou vacância de cargo de qualquer dos membros titulares do Conselho Fiscal, assumirá um dos suplentes, observada a ordem de nomeação na ata de eleição.

Parágrafo Terceiro – Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, parentes em primeiro e segundo grau de qualquer um dos Membros da Diretoria Executiva;

Artigo 18 - DO CONSELHO CONSULTIVO DE EX-PRESIDENTES

O Conselho Consultivo de Ex-presidentes, composto pelos ex-presidentes da diretoria executiva da ACM, que se mantenham como associados ativos, nas categorias de Contribuinte ou Honorário, têm por objetivo prestar consultoria e aconselhamento para a Diretoria Executiva e para as Câmaras Setoriais, nas tomadas de suas decisões em assuntos complexos e/ou estratégicos para a ACM, devendo se reunir sempre que necessário, por interesse da entidade ou a convite da diretoria executiva, através dos meios de chamamento já definidos neste Estatuto.

Parágrafo Único - As regras normativas deste parágrafo serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

Artigo 19 - DAS CÂMARAS SETORIAIS

As Câmaras Setoriais poderão ser criadas quantas forem necessárias, mediante proposta do Diretor Presidente à Diretoria Executiva, e tem por objetivo aglutinar esforços para atender a associados do mesmo segmento, setor, gênero, etc, a fim de torná-los mais fortes no enfrentamento de suas dificuldades comuns, e na busca de soluções conjuntas, como também mais competitivos para atuar no mercado, visando proporcionar resultados mais rápidos e eficientes no cumprimento dos objetivos e finalidades da ACM;

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva é responsável pela instalação das Câmaras Setoriais, cuja regulamentação e normatização do seu funcionamento estará sujeita ao Regimento Interno.

Artigo 20 – DAS COORDENADORIAS TÉCNICAS

As Coordenadorias Técnicas poderão ser criadas quantas forem necessárias, mediante proposta do Diretor Presidente à Diretoria Executiva, e tem por objetivo aglutinar esforços para atender aos associados da ACM.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva é responsável pela instalação das Coordenadorias Técnicas, cuja regulamentação e normatização do seu funcionamento estará sujeita ao Regimento Interno.

Artigo 21 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA ARBITRAL

Mediante proposta do Diretor Presidente à Diretoria Executiva, será implementado o Tribunal de Justiça Arbitral com a proposta de oferecer rapidez na solução de conflitos, sendo uma alternativa para resolver problemas jurídicos e internos sem recorrer ao judiciário.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva é responsável pela instalação do Tribunal de Justiça Arbitral, cuja regulamentação e normatização do seu funcionamento estará sujeita ao Regimento Interno.

Artigo 22 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b. Grave violação deste Estatuto;
- c. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da ACM;
- d. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na ACM, de acordo as alíneas do Parágrafo Único do Artigo Segundo.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de ofício, entregue sob protocolo ou por email com confirmação de recebimento, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida ao Tribunal Arbitral e em última instância à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Parágrafo Terceiro - Perderá automaticamente o mandato, o membro da diretoria executiva ou do conselho fiscal, quando o associado ao qual está vinculado, pedir exclusão ou for excluído do quadro de associados da ACM.

Artigo 23 - DA RENÚNCIA

O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da ACM, a qual, no prazo máximo de 03 (três) dias, contado da data do protocolo, dará conhecimento à Diretoria Executiva;

Parágrafo Único - No caso de haver perda de mandato ou renúncia coletiva da diretoria executiva, a assembleia geral deverá ser convocada no prazo máximo de 15 (quinze) dias do ocorrido, na forma prevista neste estatuto, para eleger novos diretores para os cargos em vacância, pelo tempo que faltar para completar o respectivo mandato;

Artigo 24 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E GESTÃO FINANCEIRA

O patrimônio da Associação será constituído pelos bens e valores de sua propriedade e de outros que venha a adquirir ou que lhe forem doados.

Parágrafo Primeiro - Constituem receitas da ACM

- a. Mensalidades dos associados contribuintes;
- b. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas;
- c. Valores arrecadados através da realização de festas e outros eventos;
- d. Locação de espaços e equipamentos de sua propriedade;
- e. Taxas pela prestação de serviços aos associados;
- f. As auferidas pela alienação de bens patrimoniais.

Parágrafo Segundo - Ao estabelecer as mensalidades dos associados, prevista no item "a" do parágrafo anterior, a diretoria executiva deverá definir os seus valores de forma diferenciada, considerando os diferentes tipos de associados, levando em consideração as seguintes características: porte, valor médio de faturamento e da folha de pagamento, número de funcionários, ramo de atividade, loja de rede, etc. Os critérios serão estabelecidos pelo Regimento Interno.

Parágrafo Terceiro - Os bens imóveis só poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Parágrafo Quarto - O exercício financeiro começa no dia 01 do mês de Janeiro e termina no dia 31 de Dezembro de cada ano civil, com que coincide.

Parágrafo Quinto - Ao término de cada exercício financeiro a Diretoria Executiva deverá elaborar o Balanço Geral e as demonstrações financeiras da ACM, do qual deverão constar, discriminadamente, por elemento de receita e despesa, os valores recebidos e os gastos realizados no período por ele abrangido;

Parágrafo Sexto - Anualmente, a Diretoria Executiva deverá obrigatoriamente:

- a. Até o dia 28 de fevereiro, disponibilizar ao Conselho Fiscal o Balanço Geral e as

Demonstrações financeiras previstas no parágrafo anterior, o qual deverá analisar e emitir parecer escrito no prazo de 20 (vinte) dias;

- b. Até o dia 25 de março, disponibilizar à Assembleia Geral o Balanço Geral e as Demonstrações financeiras previstas no parágrafo anterior, com o devido parecer do Conselho Fiscal;
- c. Até o dia 10 de novembro, disponibilizar ao Conselho Fiscal Proposta Orçamentária com previsão da receita e despesa para o ano subsequente, o qual deverá analisar e emitir parecer escrito no prazo de 08 (oito) dias;
- d. Até o dia 20 de novembro, disponibilizar à Assembleia Geral, Proposta Orçamentária prevista no inciso anterior, com o devido parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Sétimo- Nenhum aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia, real ou fidejussória, será concedido pela associação, salvo em operações de seu próprio interesse e após autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo Oitavo - As operações que importem em obrigação financeira para a ACM com valor acima de 5 (cinco) salários mínimos nacionais poderá ser realizada pelo Diretor presidente, com a prévia autorização da Diretoria Executiva.

Artigo 25 - DO PROCESSO ELEITORAL

Os membros efetivos e suplentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, a cada 02 (dois) anos, por chapa completa, podendo seus membros ser reeleitos apenas uma vez, para o mesmo cargo.

Parágrafo Primeiro - Com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data da eleição, o Diretor Presidente da ACM expedirá edital de convocação para a Assembleia Geral, devendo no mesmo constar, obrigatoriamente:

- a. O dia, local e a hora da instalação da Assembleia Geral;
- b. Os dias e horas do início e do término do prazo para registro de chapas concorrentes à eleição.
- c. Escolha da Comissão Eleitoral que irá conduzir o processo de eleição.

Parágrafo Segundo - O Regramento do Processo Eleitoral será definido no Regimento Interno.

Artigo 26 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

O patrimônio individual de cada associado, bem como o dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ACM.

Artigo 27 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, somente pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, conforme previsto neste Estatuto, a qual deliberará com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) do total dos associados.

Artigo 28 - DIREITOS ADICIONAIS DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

Os associados na categoria de fundadores assistirão os seguintes direitos adicionais:

- a. Receberem o título de fundadores;
- b. Somente serem excluídos do quadro social após decisão do Tribunal Arbitral e em última instância da Assembleia Geral e mediante justa causa;
- c. Manifestarem sua opinião verbal por até 10 minutos, nas Assembleias Gerais, sobre assuntos que envolvam a mudança do objeto da Associação, alteração de Estatutos ou dissolução.

Artigo 29 - DISSOLUÇÃO, EXTINÇÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO.

A ACM poderá ser dissolvida ou extinguida, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais ou, desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, por carência de recursos financeiros e humanos, ou ainda, ser incorporada ou fundida, a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, na forma prevista neste estatuto, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes sendo, em primeira chamada com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução ou extinção da ACM, liquidado o passivo, a destinação dos bens remanescentes deverá ser deliberada pela Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, em favor de associação com fins congêneres.

Artigo 30 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas serem aplicadas, preferencialmente, na ilha de Mosqueiro - Pará.

Parágrafo Primeiro - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Prescreve em 05 (cinco) anos o direito de postular reparação de atos causados por infringência às disposições deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - O presente Estatuto entra em vigor imediatamente após sua aprovação, revogadas todas as disposições em contrário.

Artigo 31 - DA APROVAÇÃO E REGISTRO

Este Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral de Constituição da ACM em 16 de junho de 2021 e deverá ser registrado no cartório de registro de pessoas jurídicas da comarca de Belém-Pa.

Mosqueiro - Belém - Pará - Brasil, aos 16 de junho de 2021.

Mário Andrade Cardoso
MÁRIO ANDRADE CARDOSO

Diretor Presidente

RG: 3.207.980 SSP PA - CPF: 029.055.232-04

Frank William Batista de Oliveira
FRANK WILLIAM BATISTA DE OLIVEIRA

Diretor Secretário

RG: 2.471.701 SSP/PA - CPF: 402.532.872-00

Neey Gabriel de Sousa Farias
NEY GABRIEL DE SOUSA FARIAS

Advogado
Advogado OAB/PA 13.315



Cartório Santiago Teixeira

Av. Dezesseis de Novembro, nº 687 - Mosqueiro, Belém/PA

RECONHECIMENTO Nº 004481

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:

(1) NEY GABRIEL DE SOUSA FARIAS

Belém/PA, 28 de dezembro de 2021.

Francisco José Santarem dos Santos Júnior
FRANCISCO JOSÉ SANTAREM DOS SANTOS JÚNIOR - Escrevente
Emolumentos: R\$ 5,80 + Selo: R\$ 0,45 -
Total: R\$6,25
Selos: 002282497A



AAA 114.043

RECONH. FIRMA
NO VERSO

Cartório Santiago Teixeira

Av. Dezesesseis de Novembro, nº 687 - Mosqueiro, Belém/PA

RECONHECIMENTO Nº 004484

Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:

(1) FRANK WILLIAM BATISTA DE OLIVEIRA

Belém/PA, 28 de dezembro de 2021.

FRANCISCO JOSÉ SANTAREM DOS
SANTOS JÚNIOR - Escrevente

Emolumentos: R\$ 5,80 + Selo: R\$ 0,45 -

Total: R\$6,25

Selos: 002282501A



AAA 114.047

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 42 - Belém - Para

Protocolado sob nº 00047130 e Registrado sob nº 00047130
Averbado, sob nº 47129 Belém-PA, 21/01/2022

- Lucilene de Almeida Neves*
- () Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
 - () Nilce Florence Lobo Chermont - Escrevente Juramentada
 - () Bárbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos - Oficial Substituta
 - (x) Lucilene de Almeida Neves - Escrevente Juramentada
 - () Tatiana de Lima da Costa - Escrevente Juramentada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 817424

SÉRIE: A

SELADO EM: 21/01/2022

CÓDIGO DE SEGURANÇA:

4247180000021023321919021

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 133,20	R\$ 19,98	R\$ 3,33

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 817425

SÉRIE: A

SELADO EM: 21/01/2022

CÓDIGO DE SEGURANÇA:

5247180000031023321919021

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
19	R\$ 507,30	R\$ 76,00	R\$ 12,73

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>